

CONTRATO ADMINISTRATIVO N ° 054/2024

**TERMO DE CONTRATO Nº 054/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA/PI E A EMPRESA
CONTRAK TERCEIRIZAÇÃO E LOCAÇÕES LTDA.**

A Prefeitura Municipal de Inhuma/PI, neste ato representada pelo Sr. Elbert Holanda Moura, Prefeito Municipal, portador do RG nº 889.146 SSP-PI e CPF nº 353.132.693- 72, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa CONTRAK TERCEIRIZAÇÃO E LOCAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.068.794/0001-08, sediada na Rua Primeiro de Maio, 654, Sala 01, Boa Sorte, Picos – PI CEP 64.607-055, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Roniel Leal Ibiapina, portador do CPF nº 024.913.603-14, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 043/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 015/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é o registro de preço para contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Mão de Obra Terceirizada sem fornecimento de insumos, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Inhuma-PI e suas Secretarias Municipais, no exercício de 2024, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

EMPRESA: CONTRAK TERCEIRIZAÇÃO E LOCAÇÕES LTDA
CNPJ: 09.068.794/0001-08
ENDEREÇO: Rua Primeiro de Maio, 654, Sala 01, Boa Sorte, Picos – PI CEP 64.607-055
REPRESENTANTE: Roniel Leal Ibiapina
E-MAIL: Contrakconstrutora@gmail.com TEL.: (89) 99405-3742

Item	Código CBO	Discriminação da função	UNIDADE	Quant	Carga Horária	SALÁRIO	Custo Mensal S.(L.D.I)	Quant de Meses	Valor Total
01	7823-20	Apoio de pacientes	Mês	3	40h	1.412,00	4.236,00	12	R\$ 50.832,00
02	1423-25	Assessora de comunicação	Mês	2	40h	1.412,00	2.824,00	12	R\$ 33.888,00
03	4110-05	Auxiliar Administrativo	Mês	25	40h	1.412,00	35.300,00	12	R\$ 423.600,00

04	5143-20	Auxiliar Serviços Gerais	Mês	40	40h	1.412,00	56.480,00	12	R\$ 677.760,00
05	5142-05	Coletores de Caminhão Compactador	Mês	4	40h	1.412,00	5.648,00	12	R\$ 67.776,00
06	5132-05	Cozinheira	Mês	5	40h	1.412,00	7.060,00	12	R\$ 84.720,00
07	5162	Cuidador de aluno na escola	Hora	55	160	1.412,00	77.660,00	10	R\$ 776.600,00
08	5162	Cuidador de aluno no transporte	Hora	20	120	1.412,00	28.240,00	10	R\$ 282.400,00
09	7825-10	Motorista caminhão	Mês	6	40h	1.412,00	8.472,00	12	R\$ 101.664,00
10	7825-10	Motorista caminhão compactador	Mês	2	40h	1.412,00	2.824,00	12	R\$ 33.888,00
11	7823-10	Motorista da administração	Mês	15	40h	1.412,00	21.180,00	12	R\$ 254.160,00
12	7823-20	Motorista de ambulância	Mês	5	40h	1.412,00	7.060,00	12	R\$ 84.720,00
13	2626-15	Oficineiro	Mês	8	40h	1.412,00	11.296,00	12	R\$ 135.552,00
14	5174-10	Porteiro	Mês	5	40h	1.412,00	7.060,00	12	R\$ 84.720,00
15	4221-05	Recepcionista	Mês	20	40h	1.412,00	28.240,00	12	R\$ 338.880,00
16	3222-30	Técnica De Enfermagem	Mês	15	40h	1.412,00	21.180,00	12	R\$ 254.160,00
17	5174-20	Vigia sem adicional noturno	Mês	35	40h	1.412,00	49.420,00	12	R\$ 593.040,00
VALOR TOTAL									R\$ 4.278.360,00
L.D.I. - Lucros E Despesas Indiretas (Impostos, Taxas E Lucros) = 30,54138 %									R\$
OUTRAS DESPESAS (Féria + 1/3 Proporcionais, 13º Proporcional) = 19,446 % TOTAL = 49,98738 %									2.138.640,07
VALOR TOTAL ESTIMADO (CUSTOS DOS SERVIÇOS + L.D.I.)									R\$ 6.417.000,07
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (CUSTOS DOS SERVIÇOS + L.D.I./12 MESES)									R\$ 534.750,01

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 20/05/2024 e encerramento em 20/05/2025, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 6.417.000,07 (seis milhões, quatrocentos e dezessete reais e sete centavos)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integraldo objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Fonte: 500 - Orçamento não vinculado de imposto.

Programa de Trabalho: 04.122.0002.2100 – Manutenção do Gabinete do Prefeito | 12.365.0015.2910 – Manut. e desenv. Ensino Infantil (Pré – Escolar) FUNDEF | 12.365.0015.2920 – Manut. e Desenv. Ensino Infantil (Creche) | 12.361.0010.2412 – Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica | 12.361.0010.2903 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEF Precatório | 12.365.0015 – Manutenção e Desenv. do Ensino Pré-Escolar | 04.123.0003.2103 – Manutenção do departamento de tributação e arrecadação | 08.122.0486.2804 – Manutenção dos serviços de Assistência Social | 08.241.0485.2802 – Manutenção do programa de Apoio à Terceira Idade | 08.243.0483.2800 – Manutenção do Prog. De Apoio a Criança e ao Adolescente | 10.301.0428.2700 – Manutenção do Sistema de Saúde do Município | 10.301.0031.2022 – Manutenção de ações da atenção primária | 10.301.0031.2096 – Manutenção administrativa do Fundo Municipal de Saúde – FMS | 10.301.0031.2702 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde | 10.301.0031.2961 – Manutenção da Unidade Mista de Saúde Inhazinha Nunes | 10.301.0031.2962 – Manutenção da Unidade Mista de Saúde Inhazinha Nunes | 14.422.0971.2404 – Manutenção das atividades da Sec. Municipal de Esporte e Juventude

Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de terceiros – pessoa jurídica

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

5.2. Em caso de atraso de pagamento, motivado pela Administração Pública, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o IGP-M: Índice Geral de Preços - Mercado do mês anterior ao pagamento da parcela.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

7.1. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de 05 dias úteis.

7.2. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 05 dias úteis.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

9. CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

9.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO.

10.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

11.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO.

13.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES.

14.1. É VEDADO À CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Inhuma/PI para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Inhuma/PI, 20 de maio de 2024.

Elbert Holanda Moura
Prefeito Municipal
Contratante

CONTRAK TERCEIRIZAÇÃO E LOCAÇÕES LTDA
Contratada